NOVA ITABERABA

Logradouro Municipal, S/n Nova ItaberaBA · CEP 88000000

Contato: licenciamento@cidema.sc.gov.br · (49) 3300-0000

Certidão de Conformidade Ambiental

132035/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/certidao/baixar/132035/22559

Empreendedor

Nome: Alberi Druzian

CPF/CNPJ: 61398268968

Endereço: LINHA SANTA TERESINHA, sn, RURAL

CEP: 89818000

Município: NOVA ITABERABA

Estado: SC

Empreendimento

Alberi Druzian - 61398268968

Endereço: Linha Santa Teresinha, sn, RURAL

CEP: 89818000

Município: NOVA ITABERABA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 318319.71, Y 7019262.7

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica, para os devidos fins, que o empreendedor acima citado cadastrou, nos termos da resolução CONSEMA n°250/2024 a atividade 33.13.00 (RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS PARA MÚLTIPLOS USOS) , aprovada pela Resolução CONSEMA n.° 251/2024

O empreendedor apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, em que declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade estava localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXII - Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental e, portanto, não passível de

licenciamento ambiental. Esta Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento;

Observação

Da viabilidade:

A presente Certidão de Conformidade Ambiental atesta que o porte da atividade ou empreendimento está abaixo dos limites fixados para o licenciamento ambiental pela Resolução do CONSEMA n° 251/2024 e foi emitida eletronicamente com base na Declaração de Conformidade Ambiental a qual atesta junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com as legislações ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, subscrita peloBiólogo Adriano Luiz Kussler.Registro n.º: 53.100-09D. ART n.º: 20261000105222

Descrição da atividade

Atividade 33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d’água naturais.

Área inundada: 0.2 (hectares)

Coordenadas de localização da área do reservatório: 318319.71 m E; 7019262.7 m S.

Condições específicas

O presente documento não autoriza o corte ou a supressão de vegetação nativa.

A intervenção fica restrita à limpeza e ao desassoreamento do reservatório existente, na área indicada na documentação apresentada, não autorizando sua ampliação ou novas intervenções em Área de Preservação Permanente (APP).

A presente Certidão não autoriza atividades aquícolas, tais como piscicultura, criação ou engorda de peixes, pesque-pague ou similares, que dependem de enquadramento e regularização ambiental específicos, conforme a legislação vigente.

A captação de água em cursos d’água dependerá de autorização do órgão competente, quando aplicável, não sendo sua realização autorizada automaticamente por meio desta Certidão.

A presente Certidão não autoriza a construção de novos reservatórios em APP, nem a execução de barramentos, represamentos, diques, barragens ou desvios de cursos d’água naturais, sendo vedada qualquer intervenção que provoque obstrução ou alteração do fluxo natural desses cursos hídricos.

A instalação de tubulações ou estruturas para captação de água não está contemplada no objeto desta Certidão, devendo eventual intervenção para essa finalidade ser previamente avaliada e regularizada junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

Não é autorizada a alteração significativa do relevo local, incluindo a formação de taludes de corte ou aterro

Deverão ser adotadas medidas para evitar processos erosivos e o carreamento de sedimentos para o curso d’água.

O material removido durante a limpeza e o desassoreamento deverá receber destinação ambientalmente adequada, sem causar novos impactos ambientais ou obstruir o curso d’água.

Quaisquer alterações nas especificações e condições apresentadas na documentação que subsidiou a emissão desta Certidão deverão ser previamente submetidas à anuência do órgão ambiental competente.

As informações, croquis, delimitações e justificativas técnicas apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o assina, inclusive quanto à veracidade e à adequação das declarações às normas ambientais vigentes.

Esta certidão não substitui outras autorizações legais ou licenças específicas exigidas por órgãos competentes, devendo ser observadas todas as exigências legais aplicáveis.

Condições gerais:

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do município, em cooperação técnica com o CIDEMA.

O município, em cooperação técnica com o CIDEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar o presente documento, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição do mesmo;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade do presente documento ou normas legais.

O Município de Nova Itaberaba - SC, na condição de Órgão Ambiental Licenciador conforme Resolução CONSEMA n.º275 /2025, emite a presente Certidão de Conformidade Ambiental.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 17 de novembro de 2026** e é **válida até 25 de julho de 2030**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.